



MPV 1000
00051

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 4º a seguinte redação:

“§ 2º A regra do caput não será aplicada na hipótese de um dos membros da família beneficiária do Programa Bolsa Família ainda receber parcela do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, hipótese em que os benefícios do Programa Bolsa Família permanecerão suspensos e o valor do auxílio emergencial residual será de R\$ 600,00 (**seiscentos** reais) para o titular que lhe fizer jus ou de R\$ 1.200,00 (**mil e duzentos** reais) para a mulher provedora de família monoparental.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 13.982, de 2020, criou o auxílio-emergencial no valor de R\$ 600,00, e, no caso de mulher provedora de família monoparental, R\$ 1.200,00.

A MPV 1000, ao prorrogar o benefício até dezembro de 2020, reduz seu valor pela metade. Em outra emenda de nossa autoria propomos manter



SF/20770.45603-31



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

o valor original, pois se trata de preservar a renda das famílias na calamidade pública Covid-19.

Assim, da mesma forma, é necessário manter esses valores para fins de cálculo do valor residual aos beneficiários do Bolsa Família, ou seja, assegurando o valor total de R\$ 600 ou R\$ 1200, conforme o caso, sem prejuízo de qualquer espécie.

É uma questão de justiça e de necessidade, pois se está tratando dos mais necessitados, da camada mais excluída da sociedade, e que mais dificuldades tem de superar essa situação.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



SF/20770.45603-31